

Lei n° 1.252 (CTM):
Alterada pela Lei n° 1.452, de
28/06/89;

Alterados arts. 191 e 192 pela
Lei n° 1.418 de 1988;

Revogado os §§ 1º, 2º e alterados os
§§ 3º e 4º do art. 77, pela Lei
n° 1.374, de 30/01/87;

Alterados arts. 12 e 17 pela Lei n°
1.398, de 17/12/87;

Nova redação à lista de serviços a
que se refere o art. 22, pela Lei n°
1.401, de 30/12/87;

Alterada redação do item I, do
art. 100, pela Lei n° 1.297, de 20
de março de 1985.

Alterado dispositivo pela Lei com-
plementar n° 006/93

Art. 2º Para
fica o Executivo Mun-
3.949.610,00 (três
e dez cruzeiros), abin-
que se fizerem neces-
Artigo 43 e §§ da Lei

Art. 3º Esta
gando-se as disposiç-

Prefeitura M-
1983.

Virgílio Galvão
Pencar Guimarães

Lei n° 1.252, de 05 de dezembro de 1983

Institui o Código Tributário do Município de Monte Alegre de
Minas

Esta Lei é composta de 196 artigos, cujo fascículo impresso acha-
se arquivado nesta Secretaria.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 05 de dezembro de 1983.

Pencar Guimarães Machado - Secretário

Visto. Data supra:

Dr. VIRGÍLIO GALVÃO DE FARIA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Lei n° 1.253

Autoriza permuta de imóvel

A Câmara Municipal do Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a permuta
do terreno alorado constante da Carta de Aforamento de n° 0001, expedida
em 01 de setembro deste ano ao ex-lítero "Centro Esbrito Exibedes

Arquivo
desta Lei,
ância de
ciscutos
es especiais
idos no
ão, vero-
reúdo de
micipal